

DECRETO Nº 290/2025

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA,

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2026, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2026.

Art. 2º- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2026, deverá obedecer ao Art. 230, Inciso II, da Lei Complementar nº. 004/2024, de 23/12/2024, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e cinco**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3426 Página 185 Ano: XIV

Data: 12/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato de contrato licença de uso de softwares de sistemas integrados de gestão pública nº 07/2023, de acordo com o índice do IPCA/IBGE, apurado no período de 12/2024 a 11/2025 em 4,461840%, passando a ser pago o valor mensal de R\$ 10.078,81 (dez mil, setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de contrato licença de uso de softwares de sistemas integrados de gestão pública nº 07/2023, não alteradas por esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Iporã-PR, 11 de dezembro de 2025.

ADÃO ALVES PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal

JOÃO LUIZ ALVES

Representante Legal da Empresa

Publicado por:

Tayná Marques Barros

Código Identificador:BD44C659

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 280/2025 REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO
NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

Considerando a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias proporcionais aos demais servidores;

DECRETA;

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo discriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Alessandra Regina Pereira	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Aline de Almeida Coelho	04/04/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Andrea Nunes Bastos	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Augusta Aparecida Costa	04/04/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Bruna Richter Dias	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Cristiane Rodrigues de Almeida	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Edineia Gomes Bochi	13/02/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Elizabete Garcia	11/08/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Emanuela Rodrigues dos Santos	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Estela Tomazela Silva de Faria	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Geisiane Borges de Oliveira	24/02/2024/2025 24/02/2025/2026	02/01/26 à 21/01/26 22/01/26 à 31/01/26	30
Iolanda da Silva Borges	04/04/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Irani de Aguiar Mercenas Brito	13/02/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Isadora Ferreira Canova	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Joice Santos da Silva	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Julia Regina dos Santos Bonfim	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Liz E. Ramos da Silva Pedralli	04/04/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Luana Gatti da Silva	04/04/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Lucineia Cristina do Carmo M.	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Milena Fernandes da Silva S.	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Patricia Kelly da Silva	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30

Rebeca Godoy de Macedo	04/04/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Silvana Germano Siqueira	01/10/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30
Stephanie L. P. Dos Santos	13/02/2025/2026	02/01/26 à 31/01/26	30

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:79D6F687

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2025**

FIXA O VENCIMENTO PARA O
RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU –
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, ESTABELECE CRITÉRIOS
PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA.

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2026, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2026.

Art. 2º- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2026, deverá obedecer ao Art. 230, Inciso II, da Lei Complementar nº. 004/2024, de 23/12/2024, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:0991E872

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291/2025**

FIXA O VALOR DA UFM DO MUNICÍPIO DE
IPORÃ E ESTABELECE O ÍNDICE DE
CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE
VALORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.